

IMPL
Fls. 153
Rub. S. 1000

Dep. Oscar Ribeiro

D.O. 18/12/78



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 4.035 , DE 14 DE dezembro DE 1 978.

Dispõe sobre a posição do Pro
fessor Catedrático e do Profes
sor Estável no Estatuto do Ma
gistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado
decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Os Professores catedráticos e os profes
sores estáveis mediante disposição constitucional, são consi
derados profissionais do magistério e assim amparados pela Lei
nº 3.601 de 16 de dezembro de 1 974.

Artigo 2º - Os professores catedráticos serão transpos
tos para o quadro de carreira do magistério público estadual pa
ra o nível 6.

Artigo 3º - Os professores estáveis dos antigos ginásios
e colegios estaduais serão transpostos para o quadro de carreira
do magistério público estadual para o nível 3.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de
1 978, 157º da Independência e 90º da República.

Registrado as fls. 62 V, 63 V do livro
competente. C. 16, 07. 87 Silva

[Handwritten signatures and stamps]